

**SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES**

Art.5 É vedado aos servidores/participantes/colaboradores do ITERJ:

- I - ser conivente com erro ou conduta infrigente deste Código;
- II - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que delem dependam;
- III - impedir procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- IV - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
- V - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;
- VI - descumprir, propositalmente ou por negligência, quaisquer prazos, determinações, normativos, orientações e recomendações exaradas pelos setores competentes;
- VII - publicar, sem prévia autorização, estudos, pareceres, projetos, sistemas e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo, emprego ou função, cujo objeto ainda não tenha sido concluído;
- VIII - praticar conduta que possa configurar ato de assédio, quer moral ou sexual, ou discriminação de qualquer natureza;
- IX - apagar registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde tenha desempenhado funções, em caso de desligamento ou mudança de lotação;
- X - ausentar-se injustificadamente do local de trabalho, ou sem autorização do seu superior hierárquico, durante o horário de expediente;
- XI - o agente público não deve utilizar o e-mail institucional para uso pessoal ou para criar perfis em rede social.
- XII - o uso do cargo ou função, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL**

Art.6º Fica instituída a Comissão de Ética do ITERJ, que passa a integrar o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual.

Art.7 Compete à Comissão de Ética:

- I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito do ITERJ;

- II - aplicar as respectivas regras de ética, devendo:
 - a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e de liberar sobre casos omissos;
 - b) apurar, mediante denúncia ou ex-officio, conduta em desacordo com as normas éticas;
 - c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do ITERJ, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética do ITERJ guardará sigilo quanto à identidade do agente público que denunciar irregularidade.

Art.8 - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes, de cargo do ITERJ, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de quaisquer dos interessados;
- III - tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10 Compete à Comissão de Ética Setorial promover a permanente revisão e atualização do presente Código.

Parágrafo Único. As disposições deste Código serão revistas preferencialmente em frequência anual.

Id: 2530353

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO RIO DE JANEIRO****ATO DOS PRESIDENTES****PORTARIA CONJUNTA DER-RJ/DETRAN Nº 29
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DETRAN-RJ PARA ATUAREM NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ E O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, bem como o conteúdo do Processo SEI-150066/003122/2023 e nº SEI-150057/001668/2022; e
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 110/2022, celebrado em 23/02/2023 entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN-RJ, e a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ.
RESOLVEM:

Art. 1º - Designar, produzindo efeitos a partir de 02/10/2023, para Ações de Fiscalização de Trânsito os Agentes de Trânsito do DETRAN-RJ, integrantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - O Presidente do DER-RJ poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar as designações concedidas, constantes da relação anexa.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ
ANEXO ÚNICO

Nome	ID Funcional
Adriana Farias Machado	44001088
Alessandra Gomes Silva	50280740
Alexandre Afonso de Sousa	43786928
Alexandre Fernandes de Oliveira	50258265
Amanda Maria Rodrigues Brito	43743862
Anderson Cleiton Paixão da Rocha	50257102
Anderson Nascimento Claro	44230915
Anderson Pacheco Nogueira	50295829
Andre Luis Mourthe Barbosa	50258303
Andriefersohn Tâmara Rodrigues de Lima	50315528
Anne Araujo Sampaio Conceição	50314068
Antonio Carlos Braz de Souza	44000251
Ariane Ferreira Gelandi	50296043
Barbara Danielle Inácio de Carvalho	43802460
Benedito de Souza Borges Junior	50347721
Brener Berling da Costa	43475337
Bruno Gomes de Andrade	50296329
Bruno Gonçalves de Lima	44230630

Bruno Luiz Oliveira Silva	44230338
Caio Sergio Azevedo Godinho	50296477
Camila da Silva Marinho de Melo	44000731
Carlos Alberto Martins de Almeida	50255886
Carlos Costa Ferreira	44095082
Cesar Rodrigues Junior	50296787
Charles Araújo da Silva	50257820
Claudia Rejane Balbino Mendes Silva	50321471
Cleilton Silva da Costa	50257790
Cristiane Lagos Chianello	50258214
Cristiano Pieper	50260588
Cristiano Rabello Carvalho	50273809
Daniela Baptista Coelho	50260626
Danilo da Cunha Barroso	50259636
Danilo Diniz Fernandes	50210017
David Firmino Dutra	50299913
Dayane Monteiro Gomes	50236989
Debora Duarte Pimentel	50282433
Deivison Bessa de Souza	44000243
Ederson Antonio Durval dos Passos	50255720
Elen do Nascimento Conceição	43792677
Eloí de Souza Lusquinhos	44230621
Emanuel Mendes Alves	50350595
Emerson dos Santos Paiva	44159080
Emerson Santos da Silva	50349430
Emilson Gomes dos Santos	50297503
Ernesto Maldonado Ferrante	50288237
Fabiana Kirk de Lima dos Santos	50260995
Fabiano Rodrigues de Oliveira	44230222
Fabio Crespo de Oliveira	44001568
Fabio Luiz Carneiro de Mendonça	43796818
Fabiola Balbino Gonçalves	43799736
Fabricio Cristiano Pinheiro Dutra	50349511
Felipe da Conceição da Silva	44001428
Felipe dos Santos Machado	50261371
Fernanda Cristina de Castro Madeira da S Franco	50290606
Flavia Moutinho Gonçalves	44231245
Flavio Honorio dos Santos Silva	50262114
Flavio Moreira Lima	44231083
Gabriel Abdala S. de Almeida	50261118
Gabriel Jesus Barreto	50779370
Geiza Faustino Jose	44231059
Gustavo Marques Bastos	43799493
Helder Evaristo Nunes Souza	50261827
Helida Bastos Lombardo Cuevas da Costa	44249403
Hugo de Castro Pereira da Silva	50298534
Ingrid Araújo Bezerra	50282913
Isabel Alves dos Santos	50349732
Isangela de Souza Werdam Pimenta	44002785
Jefferson Barbosa Dos Santos	50262165
João Alberto Pereira	44001592
João Paulo Alves Araujo	50263412
João Pedro Lacerda da Silva Rodrigues	50298372
Joice do Carmo Ávila Rodrigues	50263609
Joice Germano Gonçalves	50263650
Jorge Luiz Lopes dos Santos	20638655
Juarez Silva de Souza	44230265
Jucileia Lourenço Soares	43590829
Julio Cesar Alves da Silva	44001711
Julio Cesar Duarte Simoes Soares	6175449
Leandro Nascimento da Silva	50243454
Lennon de Paiva Ribeiro	44001487
Leonardo A. Figueiredo Gonçalves	50258702
Leonardo de Sá Vieira	43798209
Leonardo Neves Gomes da Silva	44231032
Leonardo Sousa da Cruz	50321986
Luana Monteiro Cabral da Silva	50322141
Lucio da Silva Ferreira	50350064
Luis Eduardo de Araujo Lima da Costa	44001754
Luiz Eduardo Matias Mota	44001517
Luiz Felipe Alves Izaiais	44233124
Maico Montandon	43798330
Marcelo Cabral de Oliveira	44002475
Marcelo Ferreira de Matos	50350676
Marcia Silva do Nascimento	44231750
Marcio Alfena Pozzato	43767176
Marcos Cesar Paranhos Neiva	44014970
Marcos Bruno R. Valdivino	50323733
Marcos Felipe Moura Pinheiro	50350692
Maria Rosimeri Antunes Galhardo	44002726
Mauricio D'Arigau Pereira	44231911
Michael Ferreira de Araujo	44002980
Michelle Felipe do Nascimento	50313150
Moises Chaves Soares Junior	50313240
Nadja Keller de Oliveira Victor	50284347
Natália Faustino Tomaz	50259334
Orestes Heckmann Junior	44231261
Palsy Ronaldo Rangel Barbosa	43796192
Pamela da Silva Goulart	44003110
Patrese Laudano Garcia	50263854
Patricia de Castro Rodrigues	44232861
Pedro Luis Saramago Teixeira	50350048
Priscila da Motta Mello	44081219
Rafael Carvalho da Silva	50264184
Rafael Ribeiro Gelandi da Silva	50310089
Raquel Diniz Rodrigues	43800041
Renata Vasconcelos Silva	43804519
Renato Chernicharo Rocha	44093381
Ricardo Alves Monteiro da Silva	50284614
Ricardo Elias Moreira Castelo	50347314
Ricardo Gomes Moyses	44092474
Ricardo Mendes	50313479
Ricardo Saldanha M. Domingues	44320671
Ricardo Telles Destez Santos	44000286
Roberta Ledebark Vieira	50286579
Rodrigo dos Santos Moreira Bezerra	44002599
Rodrigo Oliveira de Carvalho	50350269
Rodrigo Porto Rocha	50260251
Romildo de Sá Alencar	44558678
Romulo Reis Redua	50266543
Ronilton Martins Nunes	44002971
Sabrina Demétrio de Souza de Menezes	43814522
Samuel dos Santos Vianna	50285670
Sandra Helena Almeida da Silva	20677820
Sandro Augusto dos S. Porto	41475801
Sandro Ferreira Barbosa	50260324
Sergio Alan F. S. de Abrantes	44006578
Sergio Elias de Souza	50320084
Sergio Ponte de Borborema	43802656
Silmario Valente Jordão	50312073
Taiane Martins Camilo	50266667
Tamir Alexandre Macedo	50299743

Thais Pires da Silva	43810756
Thiago Coelho de Souza	44030533
Thiago de Abreu Martins	44003773
Thiago Henrique J. de Almeida	43323030
Thiago Lemos Alves Lopes	44232900
Thiago Sepeda Santos	50308297
Thiago Villares Guimaraes Maciel	5031566-8
Thiago de Lima Vulcão	44013302
Ubirajara Santos Guimaraes	50309153
Uyla de Oliveira Alves	50264796
Vanessa Rosa Pires	50350242
Verônica Helena Ferreira Guimarães	50286056
Victor Hugo Soares Quirino	44161204
Vinicius Vicente Lutz	43799515
Walder Cicero do Nascimento	50265385
Wallace Fernandes Azevedo Ozorio	50313568
Walter Octavio de Souza Santore	50312227
Wellington da Silva Rodrigues	44232764
William Leite de Oliveira	50264869

Id: 2530118

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**ATOS DO PRESIDENTE
DE 01.12.2023**

EXONERA, com validade a contar de 14 de novembro de 2023, **JOSE MARIA ROMUALDO**, ID. Funcional nº 2842593-6, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Controle e Produção, símbolo DAI-5, do Serviço de Usina, da 10ª Residência de Obras e Conservação, da 2ª Superintendência de Obras e Conservação, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/009654/2023.

EXONERA, com validade a contar de 14 de novembro de 2023, **RODOLFO SOUTO PADILHA MONTEIRO**, ID. Funcional nº 5112658-3, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da 10ª Residência de Obras e Conservação, da 2ª Superintendência de Obras e Conservação, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/009654/2023

Id: 2530257

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04.12.2023**

PROCESSO Nº SEI-330022/001424/2022- HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, em favor da MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, pelo valor total de R\$ 591.640,92 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

Id: 2530452

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 06.12.2023**

NOMEIA LUANA DE AZEREDO LOUREIRO, ID Funcional 50138880, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 04/12/2023, em vaga anteriormente ocupada por ROSANA JULIANO, ID Funcional nº 20494270. Processo nº SEI-220007/003916/2022.

Id: 2530464

Secretaria de Estado da Mulher**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SEM Nº 21 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SER H" - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO HOMEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-500001/000495/2023; e
CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos. 1º, 8º, 22, 35 e 45 da Lei Federal 11.340/2006;

- o disposto nos artigos. 2º e 3º da Lei Estadual 9.470/2021;

- a criação da Secretaria de Estado da Mulher, como uma iniciativa do governo do estado do RJ para viabilizar a promoção de políticas públicas com a integração com outras secretarias e entidades que possam colaborar com ações em prol do bem-estar, autonomia econômica e proteção das mulheres em casos de violência.

- as Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República;

- a Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

- o dever do Estado em assegurar a proteção familiar, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações; e

- o fenômeno da violência doméstica praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Serviço de Educação e Responsabilização do Homem "SER H", sem aumento de despesa, que será desenvolvida pela Secretaria de Estado da Mulher através da Superintendência de Enfrentamento à Violência, que tem o objetivo de sensibilização, conscientização e responsabilização do homem frente ao fenômeno da violência contra a mulher em todas as suas formas e intensidades de manifestação, estabelecendo ações educativas e preventivas direcionadas para homens em geral, agressores ou não, através de palestras de sensibilização, campanhas, treinamentos, rodas de conversas e grupos reflexivos.

Parágrafo Único - O Serviço de Educação e Responsabilização do Homem "SER H", terá como atribuições e objetivos específicos:

a) reduzir os índices de reincidência de crimes contra a mulher, particularmente de violência doméstica e familiar;